



PROCESSO: 691-71.2014.4.01.3908 / 4240-78.2012.4.01.3902
2199-86.2013.4.01.3908 / 209-26.2014.4.01.3908

PARTES: COMPANHIA NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS - CIANPORT
COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP
POZZOBON & GIANEZINI LTDA
UNIÃO FEDERAL

ATA E TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

1. Em 04/09/2014, nesta cidade de Itaituba/PA, na Sala de Audiências deste Juízo Federal, onde se encontra o MM. Juiz Federal Dr. Rafael Leite Paulo, às 10h, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação das partes. **Presentes** a Advogada da União, Dra. Maria Carolina Golin de Oliveira Lopes, o representante da Companhia Docas do Pará, Dr. Joubert Luiz Barbas Bahia (OAB/PA 006125) e Dr. José Roberto Pereira de Oliveira (OAB/PA 8.942), da Pozzobon & Gianezini Ltda., Dr. Eduardo Marques Chagas, (OAB/MT 13.699), bem como o representante da CIANPORT, Dr. Rafael de Carvalho Passaro (OAB/SP 16.4878) e o Dr. Alexandre Laizo Clapis (OAB/SP 15584), e Guilherme Penini Lima, Secretário de Política Portuária, e Jorge Ernesto Sanchez Ruiz, Presidente da Companhia Docas do Pará. Compareceram os representantes da Companhia Norte de Navegação – Cláudio José Zancanaro, e da Pozzobon & Gianezini Ltda, Evandro Batista Gianezini.
2. Iniciada a audiência, as partes solicitaram a juntada de documentos, o que foi deferido.
3. A COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ – CDP destacou que não mais possui interesse na área, ressalvando que isso não afasta a cobranças de taxas e o direito de exercer fiscalização sobre as atividades a serem exercidas nos portos.
4. As partes anuíram com a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, prazo no qual deverão ser adotadas pelas empresas COMPANHIA NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS - CIANPORT e POZZOBON & GIANEZINI LTDA medidas administrativas com a finalidade de regularizar sua posse junto à União e seus órgãos.
5. Ficou consignado que no referido prazo, em virtude da mudança do marco regulatório e da expressa indicação de não haver mais interesse de instalação de um porto público na área, a Advocacia da União analisará no referido prazo a possibilidade de imediata desistência da ação.
6. O MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: "Em decorrência do pedido formulado conjuntamente pelas partes, DEFIRO o pedido de **suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano**. Por se tratar de ação acessória, referente a impugnação do valor da causa, fica também suspenso o processo nº 215-33.2014.4.01.3980. Arquite-se sem baixa na distribuição." Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz o encerramento do presente termo. Eu, _____, Bruno José Moraes Barros, Técnico Judiciário, o digitei.

Itaituba - Pará, 04 de setembro de 2014

RAFAEL LEITE PAULO
Juiz Federal